



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 852/17

Dispõe sobre Emenda a redação dos Arts. 194, 195, e 196 da Lei nº 699/2011 que trata do Estatuto do Servidor do Município de Lucena e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Emenda de Lei:

Art. 1º - Os §§§ 3, 4 e 5, do Art., 194, da Lei nº 699/2011, passarão a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 3º - No caso do parágrafo anterior, o atestado somente produzirá efeitos depois de homologados pela junta Medica oficial.**

**§ 4º - O Servidor que, durante o mesmo exercício, perfizer trinta dias de licença para tratamento de saúde, consecutivos ou não, somente poderá obter nova licença mediante previa inspeção por pericia Medica oficial.**

**§ 5º - Findo o prazo da licença, o servidor será submetido a nova inspeção medica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria”.**

Art. 2º - O art. 195 da Lei nº 699/2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 195 – A Licença de até 05(cinco) dias para tratamento de saúde poderá ser dispensa a perícia oficial, no entanto, o atestado somente produzirá efeitos depois de homologados pela Junta Medica Oficial.**

**§ 1º - Licença para tratamento de saúde acima de 05(cinco) dias deverá ser encaminhada para perícia medica oficial.”**

Art. 3º - O art. 196 da Lei nº 699/2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 196 – O atestado e laudo da junta medica não se referirão ao nome ou natureza da doença grave, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidentes em serviços, doença profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço publico, hanseníase, cardiopata grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose**

PREFEITO  
MARCÉLIO SÁLES DE MENDONÇA

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário  
“...especificadas em Lei.”  
andultosamente, nefropatia grave, estados avançados do mal de paget(osteite  
deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS e outras

Lei Nº 852/17

GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
ESTADO DA PARAÍBA





Diário Oficial  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
**Criado pela Lei nº 128 de 07 de abril de 1981**  
**ANO 2017 Lucena 05 de junho de 2017 nº 3690**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

LEI PE Nº 852/17

Dispõe sobre Emenda a redação dos Arts. 194, 195, e 196 da Lei nº 699/2011 que trata do Estatuto do Servidor do Município de Lucena e dá outras providências correlatas.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO**, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Emenda de Lei:

Art. 1º - Os §§§ 3, 4 e 5, do Art., 194, da Lei nº 699/2011, passarão a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 3º - No caso do parágrafo anterior, o atestado somente produzirá efeitos depois de homologados pela junta Medica oficial.**

**§ 4º - O Servidor que, durante o mesmo exercício, perfizer trinta dias de licença para tratamento de saúde, consecutivos ou não, somente poderá obter nova licença mediante previa inspeção por pericia Medica oficial.**

**§ 5º - Findo o prazo da licença, o servidor será submetido a nova inspeção medica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria”.**

Art. 2º - O art. 195 da Lei nº 699/2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 195 – A Licença de até 05(cinco) dias para tratamento de saúde poderá ser dispensa a perícia oficial, no entanto, o atestado somente produzirá efeitos depois de homologados pela Junta Medica Oficial.**

**§ 1º - Licença para tratamento de saúde acima de 05(cinco) dias deverá ser encaminhada para pericia medica oficial.”**

Art. 3º - O art. 196 da Lei nº 699/2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 196 – O atestado e laudo da junta medica não se referirão ao nome ou natureza da doença grave, salvo quando se tratar de lesões produzidas por**

PREFEITO

MARCELO SÁLES DE MENDONÇA

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

especificadas em Lei.”

deformente), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS e outras andulossamente, nefropatia grave, estados avançados do mal de paget(osteite grave, doença de Parkeimson, paralisia irreversível e incapacitante, espondilartrose maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia imcurável, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia acidentes em serviços, doença profissional ou doença grave, contagiosa ou

LEI PE Nº 852/17

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO 2017 Lucena 05 de junho de 2017 nº 3690

Criado pela Lei nº 128 de 07 de abril de 1981

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

ESTADO DA PARAÍBA

Diário Oficial

